



CONTRATO Nº 27/2020

PROCESSO Nº 0903/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.227.550/0001-58, com sede à Rua R-5, nº 129, Qd. R-7, Lt. 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, cep: 74.125-070, telefone: (62)3095-4399, endereço eletrônico: delvallemateriaiseletricos@hotmail.com, delvallemateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representada por **FERNANDO RODRIGUES VALE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 042.036.901-53 e RG n.º 196209 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua TV 07, Qd. 04, Lt. 04, nº 04, Loteamento Tropical Verde, Goiânia/GO, cep: 74.483-612, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 054/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$20.592,80 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais oitenta centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Ademilson Louira de Oliveira, matrícula nº 307376 e Paulo Henrique Silva, matrícula nº 308036, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 23 de janeiro de 2020.

Weliton
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

Fernando Rodrigues Vale
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Fernando Rodrigues Vale / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de materiais elétricos para atender ao pedido constante nos autos, para o atendimento de todas as secretarias municipais no que tange a reparos elétricos nas instalações dos imóveis e ou ampliações destes, onde os setores desenvolvem suas atividades.

1.2. Vale ressaltar que a pretensa contratação ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

1.3. A relação completa dos lotes/itens consta no anexo 2.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação é para atender à demanda das atividades corriqueiras das Secretarias, consoante as necessidades extemporâneas no decorrer do ano. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, é que detém a função de executar tais serviços.

2.2. A necessidade da aquisição dos materiais em comento, é possível e tem plena justificativa, diante do fato que esta Administração Pública Municipal na composição de seu quadro de Servidores, possui aqueles que ocupam o cargo de eletricitas, sendo assim a manutenção necessária em toda rede elétrica predial dos imóveis por pessoal plenamente qualificado, onde cada Secretaria desenvolve suas atividades pode ser realizada apenas com a aquisição dos materiais.

2.3. É público e notório que uma instalação elétrica fora dos padrões de qualidade básicos necessários, podem causar grandes acidentes iniciados com pequenos curtos circuitos provocados por instalações inadequadas, o que colocaria em risco a integridade física e ou a vida dos Servidores, bem como os imóveis públicos.

2.4. Desta feita, entendemos por bem o prosseguimento dos autos para o bom andamento das atividades deste órgão, com segurança.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A aquisição dos materiais elétricos observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em do "Menor Preço por item", seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.



5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou Ordenador de Despesas.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna - ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.2.1. O prazo máximo para a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as especificações do edital é de 10 (dez) dias corridos.

5.3. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no ANEXO 2.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através de Portaria de "designação de servidor para acompanhar contrato".

5.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, vícios observados no ato da entrega deverão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese alguma a entrega de materiais de marcas diferentes a apresentada no ato do Pregão, a menos que seja comprovada a inexistência da marca no mercado (diante de falta do produto no mercado), o fiscal poderá analisar outra marca com qualidade igual ou superior ao ofertado.

5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de vigência do contrato.

5.8. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado:

ALMOXARIFADO CENTRAL: Localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.



6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motoristas e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. A condição de execução do objeto será conforme descrição neste Termo de Referência, ANEXO 2 e demais informações adicionais.

10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.



- d) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.
- e) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000027/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002511



Origem	Pregão Presencial Nº 000054/2019		Processo	000903/2019			
Contrato	Contrato Nº 000027/2020						
Empresa	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME						
CNPJ	CNPJ: 37.227.550/0001-58						
Endereço	Rua R-5, 129 - SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP: 74560478						
Secretaria	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Local	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
142	007	ADAPTADOR T DE ENERGIA	ILUMI	UN	200,00	4,33	866,00
005	008	BOCAL DE LOUCA E27 (RECEPTACULO) - PRODUTO CLASSE A	DECORLUX	UN	50,00	1,39	69,50
143	010	BOCAL SOQUETE E27 PRETO	DECORLUX	UN	200,00	2,00	400,00
008	012	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 08MM - PRODUTO CLASSE A	R.FABRIL	UN	500,00	0,03	15,00
009	013	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 10MM - PRODUTO CLASSE A	R.FABRIL	UN	500,00	0,04	20,00
012	016	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 7 MM - PRODUTO CLASSE A	R.FABRIL	UN	200,00	0,03	6,00
144	020	CAIXA DE LUZ PVC 4 X 2	TRAMONTINA A	UN	500,00	0,94	470,00
145	033	CONECTOR MULTIPLO E BARRA DE CONEXAO 10MM	G-20	UN	50,00	5,63	281,50
149	039	CONECTOR SPLIT BOLT KS 10MM	INTELLI	UN	100,00	2,73	273,00
150	040	CONECTOR SPLIT BOLT KS 16MM	INTELLI	UN	100,00	4,13	413,00
151	041	CONECTOR SPLIT BOLT KS 20MM	INTELLI	UN	40,00	4,76	190,40
152	042	CONECTOR SPLIT BOLT KS 30MM	INTELLI	UN	40,00	5,61	224,40
153	043	CONECTOR SPLIT BOLT KS 50MM	INTELLI	UN	40,00	7,84	313,60
154	044	CONECTOR SPLIT BOLT KS 70MM	INTELLI	UN	40,00	8,42	336,80
030	047	CURVA ELETRICIDADE PVC 3/4" - PRODUTO CLASSE A	MAXIDUTOS	UN	100,00	0,84	84,00
159	054	DISJUNTOR BIPOLAR DE 100 AMPERES	SOPRANO	UN	30,00	63,50	1.905,00
158	066	DISJUNTOR UNIPOLAR 63 AMP PADRAO DIM PRODUTO CLASSE A	SOPRANO	UN	50,00	6,79	339,50
155	067	DISJUNTOR UNIPOLAR 70 AMP PADRAO DIM PRODUTO CLASSE A	SOPRANO	UN	50,00	13,65	682,50
162	070	ELETRODO 4,00 MM 6013 OK 046	DENVER	KG	20,00	16,90	338,00
054	080	INTERRUPTOR DE 1 TOMADA + TOMADA UNIVERSAL - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	50,00	3,91	195,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

070	085	LAMPADA 400W METALICA 220 V - PRODUTO CLASSE A	EMPALUX	UN	150,00	31,37	4.705,50
059	087	LAMPADA LED 12W, COR BRANCO FRIO, 6500K, CATEGORIA tensão bivolt 110v~220v, dimensoes 60 x 120 mm, temp. operação -20°C~+40°C, frequência 50/60hz, angulo de fecho 230°, durabilidade 30.000h, cor branco frio, base e27	EMPALUX	UN	100,00	7,48	748,00
132	088	LAMPADA LED 15W descrição: potência 15w; fluxo luminoso 1350 lm; cor: branco frio tensão: bivolt; base: e27	EMPALUX	UN	150,00	9,13	1.369,50
077	109	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,5 X 40 - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	200,00	0,06	12,00
078	110	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,5 X 45 - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	200,00	0,08	16,00
079	111	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,8 X 25 - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	300,00	0,06	18,00
081	113	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 25 MM - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	200,00	0,06	12,00
082	114	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 50 MM - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	200,00	0,10	20,00
084	116	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 65 MM - PRODUTO CLASSE A	JOMARCA	UN	200,00	0,15	30,00
091	122	PINO FEMEA PADRAO NOVO COM PROTECAO 20 AMP - PRODUTO CLASSE A	VOLTIM	UN	300,00	1,82	546,00
096	128	PLACA 4 X 2 C/ FURO F6 - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	50,00	0,94	47,00
104	136	PLAFONIER B 10 ZINCADO- PRODUTO CLASSE A	SOBRAP	UN	100,00	5,55	555,00
135	145	REFLETOR LED 100W MODELO EXTERNO descrição: potência: 100w; luminosidade: 12000 lumens; cor: branco frio tensão: bivolt automático (110v-220v); a prova dagua	KIAN	UN	30,00	101,70	3.051,00
134	147	REFLETOR LED 50W MODELO EXTERNO descrição: potência: 50w; luminosidade: 4500 lumens; cor: branco frio tensão: bivolt automático (110v-220v); a prova dagua	KIAN	UN	30,00	54,90	1.647,00
112	150	TERMINAL PARA CABO 25MM - PRODUTO CLASSE A	INTELLI	UN	20,00	1,53	30,60
113	151	TERMINAL PARA CABO 35MM - PRODUTO CLASSE A	INTELLI	UN	30,00	1,95	58,50
114	152	TERMINAL PARA CABO 50MM - PRODUTO CLASSE A	INTELLI	UN	10,00	3,00	30,00
121	158	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 20 A PADRAO NOVO - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	50,00	2,73	136,50
122	159	TOMADA SIMPLES 20A PADRAO NOVO - PRODUTO CLASSE A	PLUZIE	UN	50,00	2,73	136,50
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						20.592,80	
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						20.592,80	
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME:						20.592,80	



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020

Edição Nº25162

DIVERSOS

Prefeituras

Alegre

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 051/2019
(PP-RP 036/2018)

PROC. Nº 7368/2019

CONTRATADA: RAQUEL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- CNPJ nº 02.622.781/0001-81

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente
instrumento objetiva a prorrogação
do contrato.

DO PRAZO: até 31/08/2020.

DAS FONTES DE RECURSOS:

011001.1545100071.037 -
33903900000 - 15400000000
-FICHA 122.

José Guilherme G. Aguiar
Prefeito Municipal

Protocolo 559322

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 097/2019
(PP-RP 036/2018)

PROC. Nº 7367/2019

CONTRATADA: RAQUEL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- CNPJ nº 02.622.781/0001-81

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente instrumento
objetiva a prorrogação do contrato.

DO PRAZO: até 31/08/2020.

DAS FONTES DE RECURSOS:

011001.1545100071.037 -
44905100000 - 100100000
-FICHA 123.

José Guilherme G. Aguiar
Prefeito Municipal

Protocolo 559325

Aracruz

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 019/2020
Proc. nº 17.948/2019

Celebrado entre o Município
de Aracruz por intermédio da
Secretaria Municipal de Saúde
(SEMSA) e o NP CAPACITAÇÕES E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por
finalidade fornecer tecnologia para
consultas de preços "NEGÓCIOS
PÚBLICOS".

Valor: o valor global do Contrato
é de R\$ 7.990,00 (sete mil,
novecentos e noventa reais).

Aracruz/ES, 30 de janeiro de 2020.

Clenir Sani Avanza

Secretária Municipal de Aracruz

Protocolo 559449

Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

Resumo do 1º termo de reajuste
de preço ao contrato n.º 060/2018/
PMB. Contratado: CTRCI Central de
Tratamento de Resíduos Cachoeiro
de Itapemirim Ltda. CNPJ:
07.562.881/0001-83. Objeto:
Locação de caixas estacionárias,
transporte de resíduos classe II,
recebimento e destinação final de
resíduos classe I e II. Do reajuste:
Fica reajustado em 4,31% sobre
o valor de cada item referente
ao contrato ora mencionado.
Brejetuba, 21 de janeiro de 2020.

João do Carmo Dias

Prefeito Municipal

Protocolo 559229

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

Resumo do 1º termo de reajuste
de preço ao contrato n.º 061/2018/
PMB. Contratado: Florestal Coletas
e Prestação de Serviços Ltda
EPP. CNPJ: 11.865.758/0001-09.
Objeto: Coleta e transporte dos
resíduos classe I (hospitalar). Do
reajuste: Fica reajustado em 4,31%
sobre o valor do item referente
ao contrato ora mencionado.
Brejetuba, 21 de janeiro de 2020.

João do Carmo Dias

Prefeito Municipal

Protocolo 559230

Itapemirim

DECRETO

Nº 15.453/2020
**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0;
ALAGAMENTOS - 1.2.3.0.0,
CONFORME INSTRUÇÃO
NORMATIVA 02/2016, DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
NACIONAL.**

O Prefeito em Exercício do Município
de Itapemirim, localizado no
Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, conferidas
pelo Inciso IV, do Art. 63, da Lei nº
01/1990 - Lei Orgânica Municipal e
pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei
Federal nº 12.608, de 10 de abril
de 2012;

CONSIDERANDO as intensas
chuvas na Bacia do Rio Itapemirim,
ocasionando inundações e
alagamentos na sede e interior do
Município;

CONSIDERANDO que devido as
ocorrências causadas pelas fortes
chuvas houve danos materiais em
residências e comércios, destuição

e obstrução de estradas, pontes
e bueiros, dificultando o tráfego
de veículos e pessoas, de forma
que muitas localidades ficaram
isoladas, bem como problemas para
o abastecimento de água potável e
distribuição de energia elétrica;
CONSIDERANDO que houve
relevantes danos, sendo
registrado considerável número de
desabrigados e desalojados;
CONSIDERANDO que o
supramencionado fenômeno
ocasionou dano a bens públicos
e privados, afetando agricultura,
pecuária, comprometendo de certa
forma a economia do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Situação
de Emergência** nas áreas do
Município de Itapemirim, afetadas
pelos desastres classificados e
codificados como **INUNDAÇÕES**
- 1.2.1.0.0; **ALAGAMENTOS**
- 1.2.3.0.0., conforme IN/MI
02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização
de todos os órgãos municipais
para atuarem em conjunto com
a Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil - COMPDEC,
nas ações de resposta ao desastre
e reabilitação do cenário e
reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação
de voluntários para reforçar as
ações de resposta ao desastre
e realização de campanhas de
arrecadação de recursos junto à
comunidade, com o objetivo de
facilitar as ações de assistência à
população afetada pelo desastre,
sob a Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o
estabelecido nos incisos XI e
XXV do artigo 5º da Constituição
Federal, autoriza-se as autoridades
administrativas e os agentes
de defesa civil, diretamente
responsáveis pelas ações de
resposta aos desastres, em caso de
risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar
socorro ou para determinar a
pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular,
no caso de iminente perigo
público, assegurada ao proprietário
indenização ulterior, se houver
dano.

Parágrafo único: Será
responsabilizado o agente da defesa
civil ou autoridade administrativa
que se omitir de suas obrigações,
relacionadas com a segurança
global da população.

Art. 5º. De acordo com o
estabelecido no Art. 5º do Decreto-
Lei nº 3.365, de 21 de junho
de 1941, autoriza-se o início de

processos de desapropriação, por
utilidade pública, de propriedades
particulares comprovadamente
localizadas em áreas de risco
intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de
desapropriação, deverão ser
consideradas a depreciação e a
desvalorização que ocorrem em
propriedades localizadas em áreas
inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas
propriedades serão trocadas por
outras situadas em áreas seguras,
e o processo de desmontagem e de
reconstrução das edificações, em
locais seguros, será apoiado pela
comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso
IV do artigo 24 da Lei nº
8.666 de 21.06.1993, sem
prejuízo das restrições da Lei
de Responsabilidade Fiscal (LC
101/2000), ficam dispensados de
licitação os contratos de aquisição
de bens necessários às atividades
de resposta ao desastre, de
prestação de serviços e de obras
relacionadas com a reabilitação
dos cenários dos desastres, desde
que possam ser concluídas no
prazo máximo de cento e oitenta
dias consecutivos e ininterruptos,
contados a partir da caracterização
do desastre, vedada a prorrogação
dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação,
devendo vigor por um prazo de 180
(cento e oitenta) dias, não podendo
ser prorrogado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Itapemirim-ES, 29 de janeiro de
2020.

THIAGO PECANHA LOPES

Prefeito em Exercício

Protocolo 559458

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 27/2020. Partes: Mun. Iúna X
Delvalle Materiais Elétricos Ltda.
Objeto: aquisição de materiais
elétricos. A vigência do contrato
será de doze meses a partir da
publicação. Valor: R\$20.592,80.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 559253

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 06/2020. Partes: Mun. Iúna X
Sociedade Brasileira de Cultura
Popular - Centro de Apoio Social
Aliança - Casa. Objeto: prestação
de serviços de proteção social
especial de alta complexidade,
através do acolhimento institucional